

NOTA TÉCNICA

Assunto: JUSTIFICATIVA – INVERSÃO DE FASES (Lei 14.133/2021)

À CPL – Luiz Passos

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de implantação das obras do Parque Linear Alagável de Cajueiro - Etapa 02 - no Bairro de Cajueiro, na Zona Norte do Recife/PE.

1. DA NECESSIDADE DE INVERSÃO DE FASES

Com fulcro no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a, mediante justificativa prevista no edital, inverter a ordem das fases de habilitação e julgamento, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se favoravelmente à inversão das fases neste certame, para que a etapa de habilitação anteceda a fase de julgamento das propostas.

2. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA (VANTAGENS)

A adoção da inversão das fases justifica-se pelos seguintes motivos, visando o interesse público e a eficiência administrativa:

- **Agilidade Processual e Eficiência:** Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar, de forma precoce, empresas que não atendam aos requisitos habilitatórios quanto à capacidade técnica exigida, evitando o prosseguimento de licitantes inaptos para a fase de lances.
- **Mitigação de Riscos (Licitantes "Coelhos"):** A inversão inibe a participação de licitantes "coelhos" (fictícios), que apresentam propostas agressivas para tumultuar o certame, mas não possuem capacidade técnica ou documentação regular para assinar o contrato.
- **Redução de Custos Operacionais:** Evita-se o desperdício de tempo e recursos na análise detalhada de propostas de empresas que, posteriormente, seriam inabilitadas.
- **Celeridade na Contratação:** Ao habilitar apenas empresas com capacidade comprovada, agiliza-se a fase final, reduzindo o tempo entre a licitação e a homologação, o que é crítico para objetos complexos ou de engenharia.

[Digite texto]

3. DA COMPLEXIDADE DO OBJETO

Considerando que o objeto desta licitação consiste em serviços especializados para implantação das obras do Parque Linear Alagável de Cajueiro - Etapa 02 - no Bairro de Cajueiro, na Zona Norte do Recife/PE a verificação prévia da qualificação técnica e financeira (habilitação) é indispensável para garantir a segurança jurídica e a qualidade da futura contratação, conforme alicerçado na jurisprudência dos órgãos de controle.

A expertise adquirida por esta Secretaria de Saneamento – SENAN, permite-nos afirmar que o os serviços objeto deste certame tem conotação técnica complexa, devido às **interferências diversas comuns neste tipo de projeto**, além de se localizar em **áreas de ocupação subnormal denominadas Vila da Paz-Porto da Madeira, Favela do Cajueiro e Rua Alice Tibiriça**.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a inversão das fases (Habilitação Julgamento) é a medida que melhor atende aos princípios da eficiência, celeridade e seleção da proposta mais vantajosa, fundamentada no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Hazziel Heleno Bezerra
Gerente Geral de Obras e Projetos de Saneamento

[Digite texto]